



**PROCESSO TCE-PE N° 18100279-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Petrolina

**INTERESSADOS:**

Miguel de Souza Leao Coelho

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 24/10/2019,

**CONSIDERANDO** que houve a aplicação de 32,07% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social; houve respeito aos limites de gastos com pessoal, nos quadrimestres de 2017, atingindo, respectivamente, 49,95%, 51,47%, 50,63% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169; a aplicação de 64,62% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** que a não aplicação de 0,19% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, assim como as falhas no processamento orçamentário e na transparência devem ser objeto de determinações e recomendações;

**CONSIDERANDO**, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Miguel De Souza Leao Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Petrolina, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas;



2. Aplicar o mínimo de 15% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde;
3. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
SANTOS